



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2017

“Autoriza o Poder Executivo a reduzir o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Palma e dá outras providências”.

O Povo do Município de Palma, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou para que o Prefeito Municipal, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, fixando da seguinte forma:

- I – Subsídio - Prefeito Municipal - R\$7.000,00 (Sete mil reais);**
- II – Subsídio - Vice-Prefeito – R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);**
- III – Subsídio - Secretário Municipal – R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Art. 2º. O valor fixado no Art. 1º será reajustado ou aumentado nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral, ou aumentos, da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 4º. Além do subsídio mensal, os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes.

Parágrafo Único. Somente quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento poderá ser dado aos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal.



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Legislativo nº 008/2017

Art. 5º. Fica mantido as demais normas da Lei Municipal nº 1.609/2016.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações necessárias a criação e anulação de dotações do orçamento vigente, mediante Decreto Executivo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.

Ronie Hungria de Paula

Ronie Hungria de Paula – Presidente

Josimar Rezende Soares

Josimar Rezende Soares – Vice-Presidente

Juliano de Arimatea R. Ferreira

Juliano de Arimatea R. Ferreira – 1º Secretário

Dário Medina Guedes

Dário Medina Guedes – 2º Secretário